

Sanção Tácita



Câmara Municipal de Jundiaí

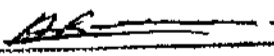
Interessado: LÁZARO DE OLIVEIRA DORTA

PROJETO DE LEI N.º 3.482,

Assunto: revoga o art. 1º da Lei 2.434/80, que inclui áreas nos

setores Residencial A e Predominantemente Residencial do Plano Dire-

tor Físico-Territorial.

| |
|--|
| lei decretada n.º 2509 de 21/11/80 |
| LEI N.º 2456, DE 9/12/80 |
| Arquive-se |
|  |
| Director Legislativo |
| 15/12/80 |

Clas. 503.1765

Proc. N.º 14.905



FLS. 385
PROJ. 385
DE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Apresentado à Mesa
Sala das Sessões em 11/11/80
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTOCOLO DATA
014905 - 610780
CLASSIF. 523.1765

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1ª discussão
Sala das Sessões, em 11/11/80
[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2ª Discussão
LEI DECRETADA
Sala das Sessões, em 11/11/80
[Signature]
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 3.482

Art. 1º É revogado o art. 1º da Lei 2.434, de 27 de outubro de 1980.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 6-11-1980.

[Signature]
LÁZARO DE OLIVEIRA DORTA

[Signature]
PUBLICADO
em 12/11/80




(projeto de lei nº 3.482 , fls. 2)

Justificativa

À apreciação da Casa apresento este Projeto de lei, cujo objetivo é a revogação do art. 1º da Lei 2.434, de 27 de outubro de 1980, o qual alterou a setorização da área nele descrita.

Tal objetivo era de anterior cogitação por parte deste Vereador - a qual motivou a consulta nº 45 à Assessoria Jurídica e seu decorrente Parecer nº 2.570 -, e é assim consubstanciado na propositura ora submetida aos nobres Pares.


LAZARO DE OLIVEIRA DORTA

*

82

215x315 mm

3. 41
PROJ. 906
R/S

36
16

Câmara Municipal de Jundiá - REPROGRAFIA

Câmara Municipal de Jundiá - MECANOGRAFIA

**LEI No. 2434
DE 27 DE OUTUBRO DE 1980.**

A Câmara Municipal de Jundiá, Estado de São Paulo, decretou e eu, ELIO ZILLO, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos do § 5 do artigo 30, do Decreto-Lei Complementar no. 9, de 31 de dezembro de 1969, a seguinte lei:—

Art. 1o. — Fica incluído no Setor Residencial A, constante da Planta de Setorização da Lei 1.576, de 31 de janeiro de 1969 — Plano Diretor Físico-Territorial, o perímetro a seguir descrito, representado na planta no. 1 anexa:

"Inicia-se no ponto A, situado na lateral esquerda de quem da Via Anhan-

guera para o terreno olha seguindo por uma cerca com rumo de 0o.22'23"NE e distância de 464,53m confrontando com a Via Anhanguera até atingir o ponto B. Deste ponto a divisa deflete à esquerda e segue por um alinhamento com rumo de 42o.39'43"NW e distância de 265,25m, confrontando com propriedade de quem de direito até atingir o ponto C. Deste ponto a divisa deflete à esquerda e passa a acompanhar uma cerca confrontando com propriedade de quem de direito.

| Ponto | Rumo | Distância |
|-------|--------------|-----------|
| C-D | 56o.17'05"SW | 15,51m |
| D-E | 45o.04'40"NW | 14,27m |
| E-F | 60o.58'59"SW | 30,06m |
| F-G | 36o.48'00"SW | 11,92m |
| G-H | 46o.44'57"SW | 43,68m |

Do ponto H a divisa deflete à esquerda

e segue por uma cerca com rumo de 45o.13'23"SE e distância de 64,59m confrontando com propriedade de quem de direito até atingir o ponto I. Deste ponto a divisa passa a acompanhar a lateral de uma estrada de terra local com uma distância de aproximadamente 143,00m até atingir o ponto J. Deste ponto a divisa passa a acompanhar a lateral da Estrada da Malota com uma distância de aproximadamente 303,00m até atingir o ponto K. Deste ponto a divisa segue parte por uma cerca e parte por um alinhamento com rumo de 43o.20'05"SE e distância de 649,05m confrontando parte com propriedade de quem de direito e parte com propriedade de quem de direito até atingir o ponto L. Deste ponto a divisa deflete à esquerda e segue por

uma cerca e parte por um alinhamento com rumo de 67o.23'38"NE e distância de 95,34m confrontando com propriedade de quem de direito até atingir o ponto A. Ao atingir o ponto A a divisa encerrou o seu perímetro compreendendo uma área de 221.116,85m²."

Art. 2o. — Fica incluído no Setor Predominantemente Residencial, constante da Planta de Setorização da Lei 1.576, de 31 de janeiro de 1969 — Plano Diretor Físico-Territorial, a área correspondente à conformação geométrica indicada na planta no. 02 anexa, margeando a Via Anhanguera, lado sul, do trevo de acessos à Avenida Jundiá até a Rua Dr. Adoniro Ladeira.

Art. 3o. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiá, em vinte e sete de outubro de mil novecentos e oitenta (27-10-1980).

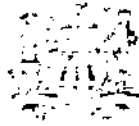
ELIO ZILLO,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiá, em vinte e sete de outubro de mil novecentos e oitenta (27-10-1980).

DR. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,
Diretor Legislativo.

Na Lei 2.434, de 27 de outubro de 1980, no preâmbulo, onde se lê: "§ 5 do artigo 3o" leia-se: "§ 5o. do artigo 3o"

no art. 2o., onde se lê: "acessos" leia-se: "acesso"



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.570

CONSULTA Nº 45 - DO VEREADOR LÁZARO DE OLIVEIRA DORTA

O nobre Vereador Lázaro de Oliveira Dorta indaga a esta Assessoria se a Câmara Municipal poderá rejeitar parcialmente o veto total aposto pelo chefe do Executivo ao Projeto de Lei 3.437.

RESPOSTA

1. A resposta é sim. Em nosso Direito, existe o veto parcial, de modo que se entende que o veto total seja a soma de vetos parciais incidentes sobre cada um dos dispositivos do projeto vetado.
2. A rigor, nos termos do art. 58, § 1º, da Constituição da República, e art. 26, § 3º, da Constituição do Estado de São Paulo, o Legislativo, ao apreciar o veto, vota a matéria vetada, a qual se transformará em lei, se obtiver o voto favorável dos seus membros. A Lei Orgânica dos Municípios, entretanto, no art. 30, § 3º, diz que a Câmara apreciará o veto, em uma só discussão, considerando-se mantido se não obtiver o voto contrário de 2/3 dos membros da Câmara. Assim, o Congresso Nacional e a Assembléia Legislativa de São Paulo, por força daqueles dispositivos constitucionais, reexaminam a matéria vetada, e votam-na novamente. As Câmaras Municipais paulistas, porém, apenas discutem o veto, e votam pela manutenção ou rejeição do veto, quando, em consonância com a própria natureza do veto, e com a Constituição da República, deveriam reapreciar a matéria vetada, e não o veto.
3. Themístocles Cavalcanti, citado por Manoel Gonçalves Ferreira Filho, em seu Curso de Direito Constitucional, edição de 1979, entende que o Congresso pode rejeitar parcialmente o veto aposto pelo Presidente da República. No plano municipal, entendemos nós que essa possibilidade também persiste, apesar da sistemática de apreciação do veto criada pela Lei Orgânica.



Parecer nº 2.570 da A.J. - fls.2.

4. Para tanto, bastará que se requeira a apreciação destacada do veto incidente sobre cada dispositivo vetado. A Câmara manterá o veto, se este não obtiver o voto contrário de 2/3 dos membros da Câmara. Assim, votando o veto, mediante desdobramento, artigo por artigo, apreciará, por assim dizer, os vetos parciais integrantes do veto total, donde decorre que, ao final da votação, terá ou não, segundo seu critério, acolhido o veto total ou parcialmente.

S.m.e.

Jundiaí, 24 de outubro de 1980.

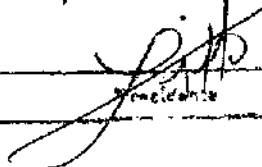
Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

Câmara Municipal de Jundiaí - REPROGRAFIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

À Assessoria Jurídica para emitir
parecer no prazo de _____ dias.

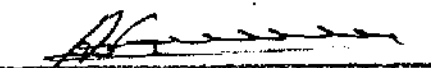
Em 07 de Novembro de 1980


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 07 de Novembro de 1980

encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.577

PROJETO DE LEI Nº 3.482

PROC. Nº 14.905

De autoria do nobre Vereador Lázaro de Oliveira Dorta, o presente projeto de lei tem por finalidade revogar o art. 1º da Lei nº 2.434, de 27 de outubro de 1980, o qual alterou a setorização da área nele descrita.


A proposição está justificada a fls. 03.

PARECER

1. A propositura é legal, quanto à iniciativa e à competência. A matéria é de natureza legislativa.
2. Sua aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara. Neste caso, também vota o Presidente ou seu substituto.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devenser ouvidas a Comissão de Obras e Serviços Públicos e a Comissão de Assuntos Gerais.

S.m.e.

Jundiaí, 07 de novembro de 1980


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

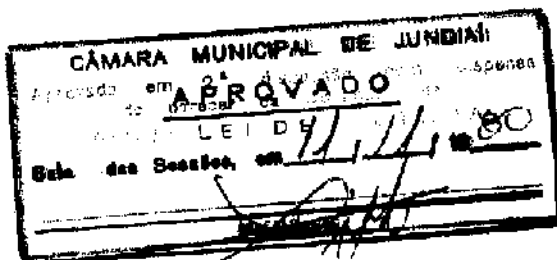
9
14905
A



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.


REQUERIMENTO N. 951

Sr. Presidente



REQUEREMOS à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, URGÊNCIA para 1a. e 2a. discussões do PROJETO DE LEI 3.482, de minha autoria.

Sala das sessões, 10-11-1980


LÁZARO DE OLIVEIRA DORTA

*
az



Serviço Taquigráfico - ANAIS

| Sessão | Rodízio | Taquígrafo | Orador | Aparteante | Data |
|---------|---------|------------|-----------------|------------|----------|
| 151ª ao | 17/3 | Feb | Antônio Taveres | | 11-11-80 |

CJR

O SR. ANTÔNIO TAVARES - Sr. Presidente, Srs. Vereadores: no projeto original já se citou da necessidade de revogação desse artigo 1º que ora está sendo apresentado pelo nobre Vereador Lázaro de Oliveira Cortes. O projeto é legal, constitucional e damos o parecer favorável.

Pediria a V. Exa. que consultasse os demais membros da comissão.

XXX

-Acompanham o parecer do relator da Comissão de Justiça e Redação os Srs. Terêncio Germano de Lencas, José Rivelli, Ari Castro Nunes Filho e Randal Juliano Garcia.

XXX

O SR. PRESIDENTE. Aprovado o parecer da Comissão de Justiça e Redação.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

| | | | | | |
|-------------------|-----------------|-------------------|-------------------------|------------|------------------|
| Sessão 151a 20 | Rodizio 17/6 | Taquigrafo Feb | Orador Ercilio Corpi | Aparteante | Data 11-11-80 |
|-------------------|-----------------|-------------------|-------------------------|------------|------------------|

COSP

O SR. ERCILIO CORPI - Sr. Presidente, Sr. Vereadores: Projeto de Lei nº 3.482, que tem o objetivo de revogar o artigo 1º da Lei nº 2434/80, que inclui áreas do setor residencial A e predominantemente residencial do Plano Diretor Fisico-Territorial.

De fato o artigo 1º trazia alguns problemas para o saneamento que abastace uma das partes do D.A.E. e sua captação de água do bairro de Moisés. E para que se evitasse loteamentos naquelas proximidades, o autor deste projeto ...

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

| Sessão | Rodizio | Taquigrafo | Orador | Aparteante | Data |
|--------|---------|------------|--------|------------|---------|
| 151 | 18-1 | BB | Carpi | | 11-11-5 |

...o autor deste projeto, autor ou o mesmo autor do projeto anterior, reconhecendo que poderia trazer prejuizos futuros para a propria população em razão daquela agua que é servida à população, ser futuramente poluida por residuos das residencias que logo mais, serão construidas naquela área.

Então, a revogação do Art. 1º, nos achamos certa e o nosso parecer, é favoravel ao projeto. Antes, porem, eu pediria a V. exa., sr. Presidente, que consultasse os demais membros desta Comissão para saber se eles estão de acordo ou não com o parecer deste relator.

CoO

-Consultados pela Presidencia da Mesa, manifestam-se favoraveis ao parecer, os srs. edis:- Ari Castro Nunes Filho- Lazaro de Oliveira Dorta-Henrique Victorio Franco e Randal Juliano Garcia.-

CoC

EZ)

O SR. PRESIDENTE - Aprovado o parecer.

A materia em foco, agora, é encaminhada à Comissão de Assuntos Gerais para receber seu parecer.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

| Sessão | Rodizio | Taquigrafo | Orador | Aparteante | Data |
|--------|---------|------------|--------|------------|---------|
| 151 | 18-2 | BB | | | 11-11-8 |

O SR. JOSÉ RIVELLI - (Em nome da Comissão de Assuntos Gerais) - Sr. Presidente e nobres ares. vereadores, o Projeto de lei n. 3.482, cuja ementa está por demais conhecida da Casa mereço, o seu autor, os nossos parabens porque, se aprovado, virá sanar, assim, dividas que haviam anteriormente.

Tendo em vista que as demais Comissões de Merito, já deram seus pareceres favoraveis, a Comissão de Assuntos Gerais, de forma nenhuma poderia ser contraria à aprovação desta materia, pedindo a v. exa., sr. Presidente, que consultasse os demais membros deste órgão tecnico para saber se estão ou não conforme o nosso ponto de vista.

OoO

-Consultados, manifestam-se favoraveis ao parecer do relator, os ares. Vereadores: - Edmar Correia Dias - Lazaro Rosa - Jorge Roque de Moura e Pedro Osvaldo Beagin. -

OoO

EZ) O SR. PRESIDENTE - Aprovado o parecer.

*

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

19905
AE

1512 SESSÃO Ordinária

10

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3.482

MECANOGRAFIA

DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

MECANOGRAFIA

DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

VETO AO PROJETO DE LEI Nº CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 MOÇÃO Nº APROVAÇÃO
 SUBSTITUTIVO Nº
 EMENDA Nº
 REQUERIMENTO Nº
 Sala "das Sessões" em / / 19.....
 Presidente

Câmara Municipal de Jundiaí - MECANOGRAFIA

| VEREADORES | APROVO | MANTENHO | REJEITO |
|--------------------------------------|-----------|----------|---------|
| 1 - Antonio Tavares | X | | |
| 2 - Ari Castro Nunes Filho | X | | |
| 3 - Ariovaldo Alves | X | | |
| 4 - Auçonio Tozetto | Ausente | | |
| 5 - Duílio Buzaneli | Ausente | | |
| 6 - Edmar Correia Dias | X | | |
| 7 - Elio Zillo | X | | |
| 8 - Ercilio Carpi | X | | |
| 9 - Henrique Victório Franco | X | | |
| 10 - Jorge Roque de Moura | X | | |
| 11 - José Rivelli | X | | |
| 12 - Lázaro de Almeida | Ausente | | |
| 13 - Lázaro de Oliveira Dorta | X | | |
| 14 - Lázaro Rosa | X | | |
| 15 - Pedro Osvaldo Beagim | X | | |
| 16 - Randal Juliano Garcia | X | | |
| 17 - Tarcísio Germano de Lemos | X | | |
| TOTAL | 17 | | |

Sala das Sessões, em 12/11/80

Lázaro Rosa
1º Secretário.

[Assinatura]
Presidente.
[Assinatura]
2º Secretário.

F O L H A D E V O T A Ç Ã O N O M I N A L

FLS. 78
PROG. 14905

151ª SESSÃO Ordinária

2ª

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3.482

SECRETARIA

DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

SECRETARIA

DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

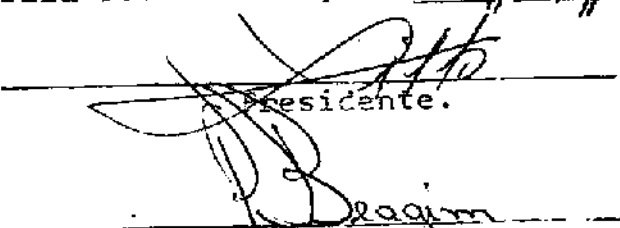
VETO AO PROJETO DE LEI Nº
 AMARA MUNICIPAL DE JUDICIAL
 MOÇÃO Nº
 APROVADO
 SUBSTITUTIVO Nº Sala. das Sessões, em
 EMENDA Nº
 REQUERIMENTO Nº
 Presidente

Câmara Municipal de Juazeiro - SECRETARIA

| VEREADORES | APROVO | MANTENHO | REJEITO |
|--------------------------------------|-----------|----------|---------|
| 1 - Antonio Tavares | X | | |
| 2 - Ari Castro Nunes Filho | X | | |
| 3 - Ariovaldo Alves | X | | |
| 4 - Augusto Tozetto | Ausente | | |
| 5 - Duílio Buzaneli | Ausente | | |
| 6 - Edmar Correia Dias | X | | |
| 7 - Elio Zillo | X | | |
| 8 - Ercilio Carpi | X | | |
| 9 - Henrique Victório Franco | X | | |
| 10 - Jorge Roque de Moura | X | | |
| 11 - José Rivelli | X | | |
| 12 - Lázaro de Almeida | Ausente | | |
| 13 - Lázaro de Oliveira Dorta | X | | |
| 14 - Lázaro Rosa | X | | |
| 15 - Pedro Osvaldo Beagim | X | | |
| 16 - Randal Juliano Garcia | X | | |
| 17 - Tarcísio Germano de Lemos | X | | |
| TOTAL | 14 | | |

Sala das Sessões, em 11/11/80


 1º Secretário.


 Presidente.
 2º Secretário.



(Proc. nº 14.905 - L.D. nº 2 509)

PROJETO DE LEI Nº 3 482

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, DECRETA
a seguinte lei:-

Art. 1º É revogado o art. 1º da Lei 2.434, de 27
de outubro de 1980.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de novembro de mil no-
vecentos e oitenta (12-11-1980).


Elio Zillo,
Presidente.

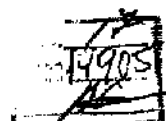
*

W.

215x315 mm



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



cópia

PM.11-80-09.

12

novembro

80

14.905

Excelentíssimo Senhor,
Professor Pedro Fávoro,
Digníssimo Prefeito do Município de
Jundiaí.

Para sanção desse Executivo, temos a honra de encaminhar a V.Exa. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 3 482, devidamente aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no dia 11 do corrente mês.

Aproveitamos este ensejo para apresentar a V.Exa. nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Elfo Zillo,
Presidente.

ANEXO: duas vias da lei.



PM.12-80-10.

09

dezembro

80.

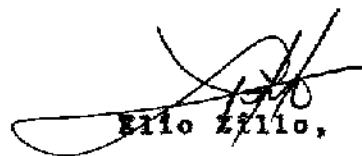
14.905

Excelentíssimo Senhor,
Prof. Pedro Fávares,
Digníssimo Prefeito do Município de
Jundiaí.

Com o presente, levamos ao conhecimento de V.Exa. que o PROJETO DE LEI Nº 3 482, que revoga o art. 1º da Lei 2.434/80, que inclui áreas nos setores Residencial A e Predominantemente Residencial do Plano Diretor Físico-Territorial, foi PROMULGADO, por esta Presidência, como LEI Nº 2.456, de 09-12-1980, da qual estamos anexando cópia, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 30, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

Aproveitamos o ensejo para renovar a V.Exa. nossos protestos de real estima e superior apreço.

Atenciosamente,


Elio Zilio,
Presidente.

ANEXO: cópia da Lei nº 2.456.



LEI Nº 2.456 - DE 09 DE DEZEMBRO DE 1.980.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, ELIO ZILLO, na qualidade de seu Presidente, nos termos dos §§ 2º e 5º do art. 30 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, PROMULGO a seguinte Lei:-

Art. 1º É revogado o art. 1º da Lei 2.434, de 27 de outubro de 1980.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de dezembro de mil novecentos e oitenta (09-12-1980).


Elio Zillo,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de dezembro de mil novecentos e oitenta (09-12-1980).


Dr. Archippo Fronzaglia Júnior,
Diretor Legislativo.

LEI no. 2.456 - DE 09 DE DEZEMBRO DE 1980.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, ELIO ZILLO, na qualidade de seu Presidente, nos termos dos §§ 2o. e 5o. do art. 30 do Decreto-Lei Complementar no. 9, de 31 de dezembro de 1969, PROMULGO a seguinte Lei:-

Art. 1o. - É revogado o art. 1o. da Lei 2.434, de, 7 de outubro de 1980.

Art. 2o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de dezembro de mil novecentos e oitenta (09-12-1980).

(ELIO ZILLO),
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de dezembro de mil novecentos e oitenta (09-12-1980).

(DR. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR),
Diretor Legislativo.

ANDAMENTO DO PROCESSO

| DATA | HISTÓRICO | ASSINATURA |
|----------|--|------------|
| 6-11-80 | Protocolo. | |
| 7-11-80 | A Assembleia Jurídica. | |
| 11-11-80 | Aprovado em 13 e 25 discussões em regime de urgência. Lei discutida. | |
| 9-12-80 | Lei promulgada pela Câmara | |
| 12-12-80 | Lei publicada no Imprensa Oficial. | |
| 15-12-80 | Arquivado. | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

"OBSERVAÇÕES"

~~Gravado em 1-11-80~~
 PK Gravado em 7/11/1980

ANEXOS

Fls. 1/6 - 6/11/80. AE - fls. 7 - 10/11/80. AE - fls. 8/20 - 15/18/80. AE

AUTUADO EM 06/11/80


 Diretor Legislativo